

Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus Campo Mourão



REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO CAMPUS CAMPO MOURÃO

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 1º. Os laboratórios de informática estão vinculados á Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e visam atender:
 - I. Alunos dos cursos da UTFPR;
 - II. Docentes dos cursos da UTFPR;
 - III. Colaboradores do corpo técnico-administrativo da UTFPR;
 - IV. Público diverso por meio de convênios previamente estabelecidos.
- Art. 2°. Os laboratórios de informática tem como objetivo prioritário propiciar suporte ao processo de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão da UTFPR.

TÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

- Art. 3°. O Direito à propriedade, assim como o controle de quaisquer *software* ou *hardware* pertence a UTFPR.
- Art. 4º. Os usuários dos laboratórios de informática do *Campus* Campo Mourão concordam automaticamente com o Termo de Compromisso de Uso dos Serviços de Rede de Computadores.
- Art. 5°. A UTFPR não se responsabiliza por quaisquer tipo de perda de dados ou de pertences pessoais.

TÍTULO III

DA SUPERVISÃO

- Art. 6°. Os profissionais responsáveis pelo gerenciamento da redes de computadores do *Campus* Campo Mourão podem acessar arquivos de dados pessoais ou corporativos sempre que for necessário diagnosticar problemas ou investigar violação de regras.
- Art. 7º. Docentes podem consultar a qualquer momento, sem a necessidade de aviso prévio, o registro de uso de qualquer usuário aluno, tais como:
 - I. Histórico de acesso a arquivos e sites;



Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus Campo Mourão



- II. Visualização de telas em tempo real;
- III. Quaisquer outros recursos disponíveis no Campus.

Art.8º. Os profissionais responsáveis pelo gerenciamento da rede de computadores do *Campus* devem trabalhar em comum acordo com os docentes, manter os laboratórios em condições de utilização, encaminhar os equipamentos para manutenção ou fazer a manutenção no local em prazos considerados ágeis.

TÍTULO IV

DA DISPONIBILIDADE

Art. 9°. O horário regular de funcionamento dos laboratórios de informática é de segunda a sextafeira, das 7h30m às 12h e das 13h às 23h, e aos sábados, das 08h às 18h para utilização de acordo com os Artigos 1° e 2°.

TÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO

- Art. 10°. Os usuários citados no Artigo 1º podem fazer reserva prévia para utilização dos Laboratórios de Informática, desde que haja disponibilidade, respeitando os horários definidos no Artigo 9º e visando os objetivos citados no Artigo 2º deste Regulamento.
- Art. 11º. Todas as reservas devem realizadas na Secretaria de Gestão Acadêmica, ou em locais e prazos informados por ela.

TÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

- Art. 12°. Durante a permanência nos laboratórios de informática, o usuário fica responsável pelos equipamentos e periféricos que estiver utilizando, podendo ser penalizado nos casos de uso indevido previstos no Artigo 15°.
- Art. 13°. É de inteira responsabilidade da pessoa que faz uso de mídias externas pessoais (tais como CD, DVD, Pen Drive, MP3 e genéricos) zelar pela guarda, funcionamento e conteúdo armazenado nestas mídias.
- Art. 14°. O usuário deve deixar o ambiente limpo e organizado.



Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus Campo Mourão



TÍTULO VII DO USO INDEVIDO DOS LABORATÓRIOS

- Art. 15°. Constitui uso indevido dos laboratórios de informática:
 - I. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações (ex. comer, beber, fumar, sentar sobre as mesas, etc.);
 - II. Salvo com autorização superior, o usuário não deve desmontar ou desconfigurar quaisquer equipamento ou acessório dos laboratórios, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto);
 - III. Desrespeito ao Termo de Compromisso de Uso dos Serviços de Redes de Computadores;
 - IV. Qualquer outra atividade identificada como ilegal por membros de uma comissão.

TÍTULO VIII DAS PENALIDADES

- Art. 16°. Qualquer desrespeito ao presente regulamento resultará na aplicação de sanções ou indicação às autoridades competentes, contempladas por:
 - I. Leis regidas pelo Código Civil Brasileiro;

necessidade de aviso prévio. Cabe ao usuário manter-se atualizado.

- II. Lei 8.112/90 (dos Servidores Públicos Federais);
- III. Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do CEFET-PR;
- IV. Termo de Compromisso de Uso dos Serviços de Rede de Computadores;

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 17°. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Departamento de Educação. Art. 18°. O presente regulamento poderá ser modificado quando a UTFPR julgar necessário, sem